



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 179/90

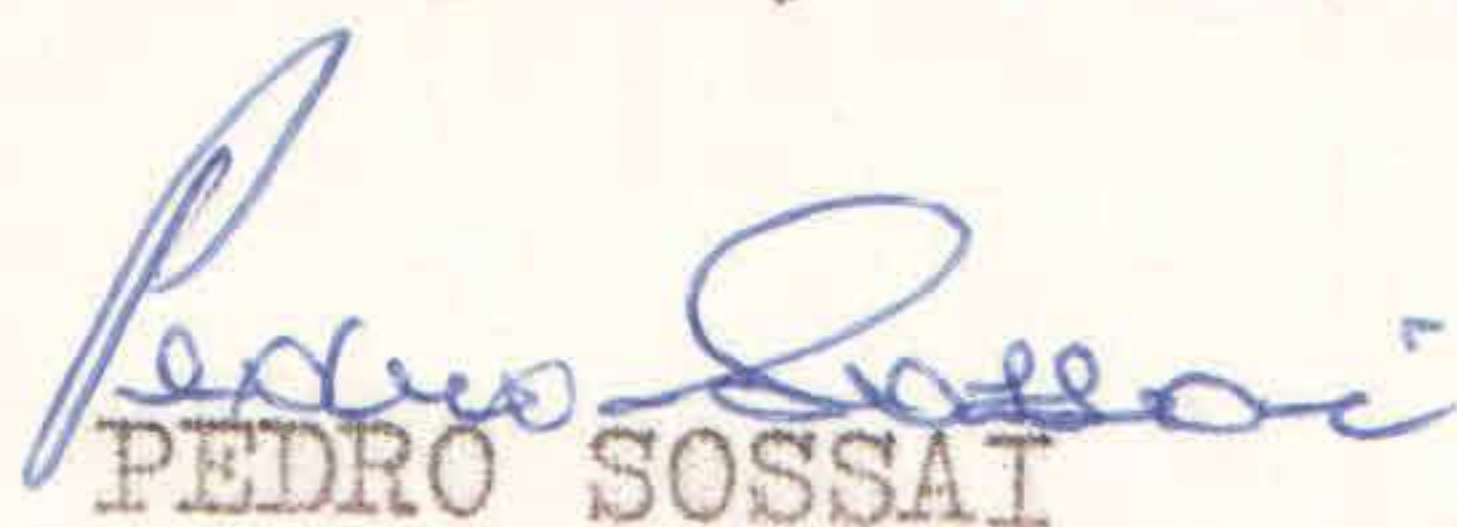
AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM PODER JUDICIÁRIO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

E E I

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI

Presidente

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, em 24 de outubro de 1990; E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 29 de outubro de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Administrativo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 179/90

Autoriza Realizar Despesas com Poder Judiciário

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o Poder Judiciário, em virtude da realização das eleições, no limite máximo de até Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) a serem distribuídos da seguinte forma:

1º - alimentação.....	Cr\$	50.000,00
2º - Despesas com veículo.....	Cr\$	50.000,00

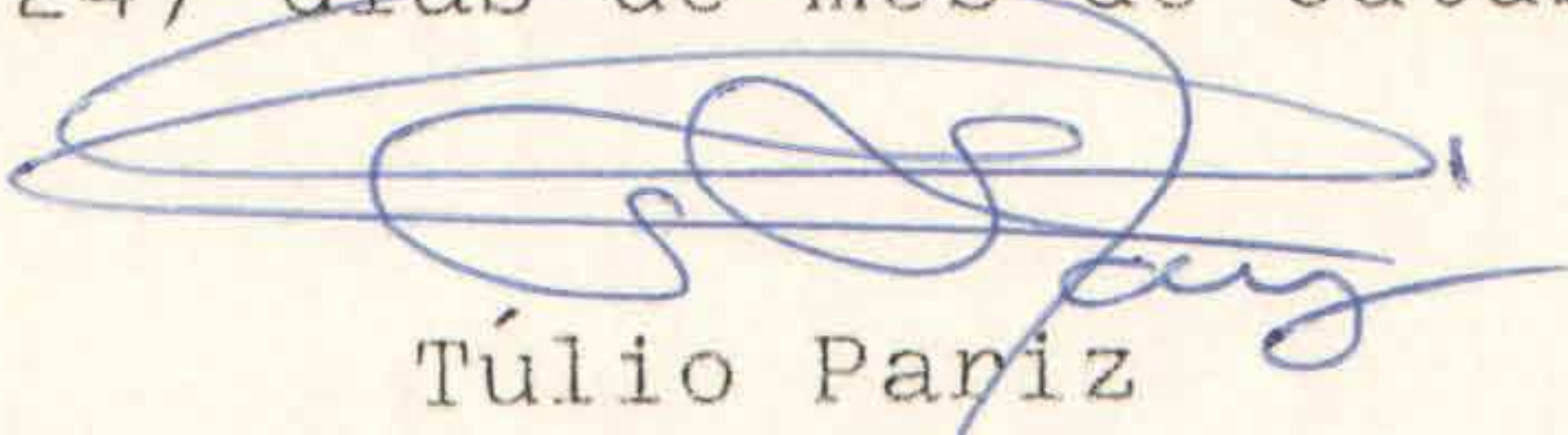
Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

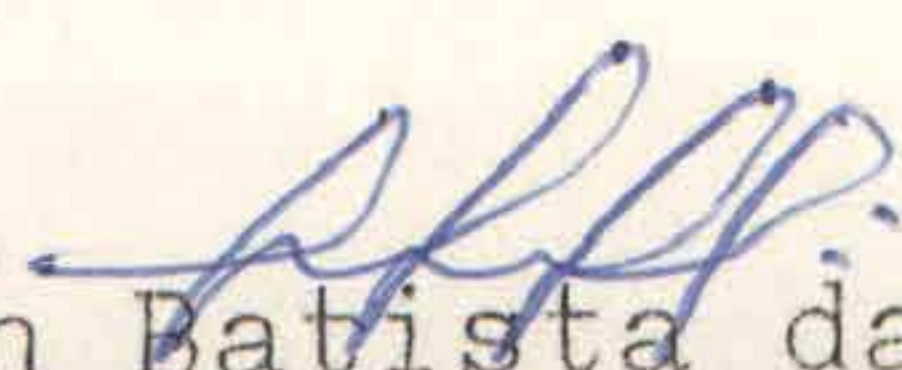
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar por Decreto, se necessário, o presente crédito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de 1.990.


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data Supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete